

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 8 REGIÃO/CE

RESOLUÇÃO Nº 513, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021 - Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 8 REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951; Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978; Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952; e pelo Regimento Interno do CORECON-CE, RESOLVE;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual No 33.936/2021, de 17 de fevereiro de 2021 que prorroga o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da COVI19, no Estado do Ceara, e da outras providencias,

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização das atividades laborais em regime remoto;

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que os empregados, colaboradores, estagiários e conselheiros adotarão o regime de trabalho remoto, conforme orientação da chefia imediata, à partir do dia 18/02/2021 até 28/02/2021;

Art. 2º-A Constituem deveres mínimos dos empregados em regime de trabalho remoto:

- I – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;
- II – consultar diariamente a sua caixa de correio eletrônico institucional;
- III – manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;
- IV – retirar processos e demais documentos das dependências do órgão, quando necessário, mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata;
- V – não se ausentar do Estado ou local de residência, durante dias úteis, salvo prévia autorização da chefia imediata;

§ 1º As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelos empregados em regime de trabalho remoto, sendo vedada a utilização de terceiros.

§ 2º O empregado deverá dispor de espaço físico, mobiliários e equipamentos próprios e adequados para a prestação do trabalho remoto, sendo o responsável por providenciar e manter estruturas físicas e tecnológicas necessárias e adequadas à realização das atividades.

§ 3º Compete ao Setor de Tecnologia da Informação do Corecon-ce viabilizar o acesso controlado dos empregados em regime de trabalho remoto aos sistemas do órgão, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso.

Art. 3º Ficam temporariamente suspensos a visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico.

§ 1º Ficam suspensas reuniões e eventos presenciais promovidos pelo Corecon-ce e a participação de seus conselheiros, colaboradores e empregados em reuniões e eventos de interesse da classe previstos para iniciarem a partir do dia 18 de fevereiro de 2021 até o dia 28/02/2021.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Fortaleza-ce, 18 de fevereiro de 2021.

Econ. Ricardo Aquino Coimbra
Presidente do Corecon-ce